



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

LEI Nº 690, DE 01 DE OUTUBRO DE 1997.

(Autoria do vereador Nelsinho Morghetti)

Estabelece normas para o exercício de atividades comerciais ou industriais na orla marítima e próximas de rios, ribeirões, lagos, córregos e outros corpos d'água no Município.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A expedição de alvará de licença para o exercício de quaisquer atividades comerciais ou industriais na orla marítima e nas proximidades de rios, ribeirões, lagos, córregos e outros corpos d'água do Município fica condicionada à execução, por parte do interessado, de canalização para escoamento de detritos e seus afluentes na rede coletora do sistema de esgotamento sanitário.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e industriais que estiverem em desacordo com as exigências contidas no artigo anterior deverão se adequar à esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua promulgação.

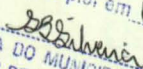
Art. 3º Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem que tenha ocorrido as providências ali reclamadas, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa correspondente ao valor de 1000 UFIRs (Mil Unidades Fiscais de Referência);
- III - suspensão das atividades do estabelecimento pelo prazo de trinta dias;
- IV - cassação do alvará de licença para funcionamento, com o conseqüente encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 01 de outubro de 1997.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 01/10/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO